



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/08/2022 às 10:12:30 Kaline Gaiao Saraiva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 77541/22.

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Número da Licitação: 00001/2022

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/02/2022

Responsável pela Homologação: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.800,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INETERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 16.800,00

Nome Pessoa Jurídica (1): Erciles Mateus Batista Rodrigues

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 29.581.157/0001-30

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	f0b643794ebb2584328a915782c7b704

João Pessoa, 09 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/08/2022 às 13:00:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 77579/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaline Gaiao Saraiva.

Número do Contrato: 000000012022

Data da Publicação: 10/02/2022

Data da Assinatura: 10/02/2022

Data Final do Contrato: 10/02/2022

Valor Contratado: R\$ 16.800,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Contratado (Nome): Erciles Mateus Batista Rodrigues

Contratado (CNPJ): 29.581.157/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 146

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8fd4ba562a6ea8206f239643d3c6e6da
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	241d0bb00b2e029a6ca345d58a2f4c3e

João Pessoa, 03 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325DV00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Instituto de Previdencia de Serra Branca - IPSERB
Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB
CEP: 58000-000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

Serra Branca - PB, de 31 de Janeiro de 2022.

Senhora Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Serra Branca, em caráter especial, realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.	MES	12

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 63/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 1 (um) ano.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

6.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Serra Branca - PB, 03 de Fevereiro de 2022.

Givanildo de Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

1.0 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 - DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Serra Branca - PB, 03 de Fevereiro de 2022.

Kaline Gaião Saraiva
KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

2.0 DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Dezembro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO IPSERB	UND	12	1.400,00	16.800,00

3.0 DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 16.800,00

4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

 Início: Imediato

 Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio e conômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

Serra Branca - PB, 03 de fevereiro de 2022.

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE:

Serra Branca - PB, 04 de Fevereiro de 2022.

Givanildo de Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesorero



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Tsouraria

Assunto:

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE.

Serra Branca - PB, 04 de Fevereiro de 2022.

Kaline Gaião Saraiva
KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Tesouraria

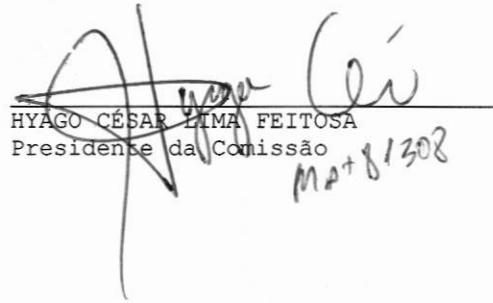
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2022 - 05/01/2022

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Serra Branca - PB, 07 de Fevereiro de 2022.


HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão

MAP 81308



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00001

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade n° IN00001/2022 - 06/01/2022.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

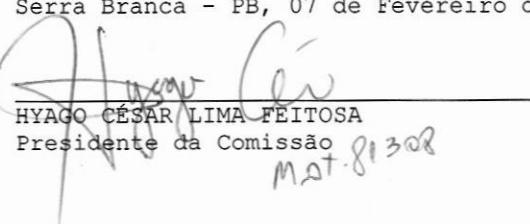
Remeta-se a Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada pela Tesouraria do Instituto de Previdencia de serra Branca-IPSERB, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Serra Branca - PB, 07 de Fevereiro de 2022.


HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão

MAT. 81308



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2022

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB** - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por INEXIGIBILIDADE -, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

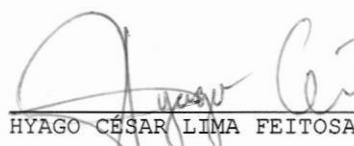
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Serra Branca - PB, 07 de Fevereiro de 2022.


HYAGO CESAR LIMA FEITOSA MPT.81302


NÚBIA CRISTINA SARAIVA DA SILVA SOUZA


PHILIPPE QUEIROGA DE ALBUQUERQUE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA E, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Instituto de Previdencia de Serra Branca - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 70.098.884/0001-44, neste ato representada pelo Presidente KALINE GAIÃO SARAIWA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliado na Avenida Leidson da Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF nº 025099.084-99, Carteira de Identidade nº 2.025610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº , Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da INEXIGIBILIDADE nº DV00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 63, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, INEXIGIBILIDADE nº DV00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.581.157/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2018
NOME EMPRESARIAL ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3M CONSULTORIA ATUARIAL		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MANOEL LIMA	NÚMERO 159	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 58.753-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAVARES
UF PB	TELEFONE (83) 9622-4775	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUS.ATUARIO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2020 às 09:53:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Joaquim Erasmo Rodrigues	(mãe) ERINEIDE BATISTA DE LIMA RODRIGUES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1995	IDENTIDADE (número) 3637714	Órgão emissor ssds	UF PB
CPF (Número) 116.735.254-82			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nr, av, nºc) RUA MANDEL LIMA		NÚMERO 159	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/ DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código Fazenda) 0051211 - Tavares
MUNICÍPIO Tavares		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado da Paraíba		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (nr, av, etc) RUA MANOEL LIMA		NÚMERO 159	
COMPLEMENTO ANDAR 1:	BAIRRO/ DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código Fazenda) 0051211 - Tavares
MUNICÍPIO Tavares	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) mateus.atuarlo@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6621502 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Auditória e consultoria atuarial		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	DATA DE ASSINATURA 11/01/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Ericles Mateus Batista Rodrigues
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDA DEFERIMENTO AUTOMÁTICO NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	
		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2180001378645	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Récompte a(s) firma(s)



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB N° 25101353431.
PROTOCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800349089. NIRE: 25101353431.
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2018
www.redesim.pb.gov.br



• TABELIONAT
Princesa Isabel
Parába
Maira Lima
ALAR
Assis Lima
SREVENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB N° 25101353431.
PROTÓCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800349089. NIRE: 25101353431.
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2018
www.redesim.pb.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
CNPJ: 29.581.157/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:44 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **6E00.3DAF.9CE0.B232**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLE

N.º 0098/21

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: 4.3.8.0364

CNPJ/CPF: 29.581.157/0001-30

Atividade: AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Localização Comercial ..: RUA MANOEL LIMA, 159 - CASA

CENTRO - TAVARES - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOAO BATISTA FILHO , agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Tavares-PB, 09 de Novembro de 2021

Em testemunho da verdade, assino

João Batista Filho
Diretor do Depto. De Tributação
Matr. 1.311

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I DÃO

CÓDIGO: BA80.17BE.B04C.A252

Emitida no dia 31/01/2022 às 10:21:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.581.157/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.581.157/0001-30

Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Endereço: RUA MANOEL LIMA 159 ANDAR 1 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122902443152019013

Informação obtida em 11/01/2022 10:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969 , o Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970; o(a) senhor(a) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CPF 116.735.254-82 foi registrado(a) como Atuário, na(s) função(ões) de Atuário, sob o número 0003120/RJ, em 19/10/2017, conforme processo nº 47714.004111/2017-69, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é valido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 13:55 de 23/06/2020.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 530784.

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Registro: 0003120/RJ

Processo: 47714.004111/2017-89

Data de Protocolo: 19/10/2017

Data de Concessão: 19/10/2017

CNPJ da Instituição de Ensino: 24.098.477/0001-10

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Documento de Capacitação: Diploma de curso superior (devidamente assinado)

Prazo para Apresentação do Diploma: 19/10/2018

Data de Apresentação do Diploma: 17/08/2018

Número do processo de apresentação do diploma: 47714002285201805

Encaminhamento/BA: Recomendado

Situação do Registro: Ativo



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Paraíba



DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS**, em 28 de junho de 2017, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS** a **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, nacionalidade brasileira, natural de Princesa Isabel/PB, nascido em 14 de maio de 1995, identidade n.º 3.637.714-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 24 de julho de 2017.



Ericles Mateus Batista Rodrigues

Diplomado

J. Salguesio
Coordenador de Escolaridade

Anaane
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 6.396,
Livro JP-05, folha 249, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de
Dezembro de 1996.

Processo nº 23074.040952/2017-54

João Pessoa, 24/07/2017.

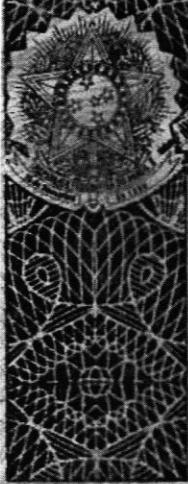
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Subcoordenadora de Registro de Diploma

Ariane Sá
Ariane Norma de Menezes Sá
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria 815 de 29/10/2015, publicada
no Diário Oficial da União de 30/10/2015.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.º à Lei n.º 3.519, de
30/12/1958.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA
TODO
TERRITÓRIO NACIONAL

1404168399

NOME

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

3637714

SSDS

PB

CPF

116.735.254-82

DATA NASCIMENTO

14/05/1995

FILIAÇÃO

JOAQUIM ERASMO
RODRIGUES
ERINEIDE BATISTA DE
LIMA RODRIGUES

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB.



Nº REGISTRO

06509806306

VALIDADE

30/07/2020

1º HABILITAÇÃO

20/11/2015

OBSERVAÇÕES

Ericles Mateus Batista Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO

22/11/2016

Aquamenon Vieira da Silva
Aquamenon Vieira da Silva
Assessor Técnico
ASSINATURA DO EMISSOR

97848815264
PB033610673

DETTRAN-PB (PARAIBA)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1404168399

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **116.735.254-82**

Nome: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**

Data de Nascimento: **14/05/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/04/2012**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:38:26** do dia **04/02/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DF36.5FEC.B662.28FA**

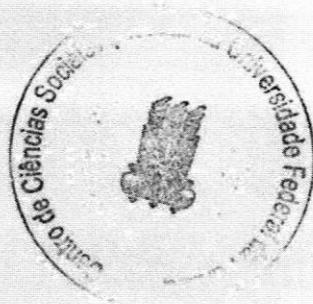


Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (CCSA)



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que, **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, RG nº 3637714, concluiu o Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS** da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador(a) do título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**, tendo em vista a colação de grau realizada em **28/06/2017**. O presente Certificado será substituído, posteriormente, pelo competente diploma devidamente registrado.

João Pessoa, 05 de Julho de 2017.


Assinatura/Carimbo
Coordenação do Curso de Ciências Atuariais
CCCA/DFC/CCSA/UFPB

Curso Reconhecido pelo(a)
Portaria 815 de 29/10/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00001/2022

Serra Branca - PB, 08 de Fevereiro de 2022.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA ARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-IPSERB

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA -IPSERB. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - R\$ 16.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por INEXIGIBILIDADE - por valor -, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão

MAT. 01308



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00001/2022

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.	MES	12	1.400,00	16.800,00		
1						

Serra Branca - PB, 09 de Fevereiro de 2022

RESULTADO FINAL:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Item(s): 1 -

Valor: R\$ 16.800,00

HYAGO CESAR LIMA FEITOSA
Presidente da Comissão

MDT81209



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2022
TESOURARIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS
DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA
BRANCA - IPSERB. .

Legislação: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de INEXIGIBILIDADE, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Serra Branca - PB, 09 de Fevereiro de 2022.

Kaline Gaião Saraiva

KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
ASSESSORIA JURIDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2022
SECRETARIA TESOURARIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA
ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. .

Interessados: Instituto de Previdencia de Serra Branca e: **ERICLES MATEUS
BATISTA RODRIGUES**

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 63, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de INEXIGIBILIDADE e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Serra Branca - PB, 09 de Fevereiro de 2022.

Flaviane Neves Manoel
FLAVIANE NEVES MANOEL
Assessora Jurídica
OAB-PB 24.858



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSDERB
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 09 de Fevereiro de 2022.

PORTARIA N° IN 00001/2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

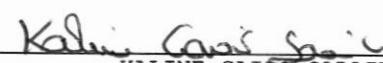
RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2022, a qual sugere a contratação de:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.

29.581.157/0001-30

Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.



KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
GABINETE DA PRESIDENTE

PORTEARIA N° IN 00001/2022

Serra Branca - PB, 09 de Fevereiro de 2022.

A PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE n° IN00001/2022: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
29.581.157/0001-30
Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

Kaline Gaião Saraiva

KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB
TESOURARIA

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de INEXIGIBILIDADE referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serra Branca - PB, 09 de Fevereiro de 2022.

Givanildo Lima Souza
GIVANILDO LIMA SOUZA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

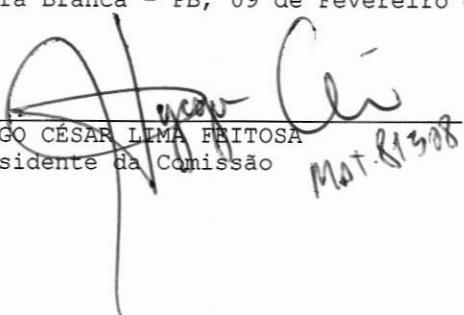
INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de INEXIGIBILIDADE referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serra Branca - PB, 09 de Fevereiro de 2022.


HYAGO CÉSAR LIMA BRITOSA
Presidente da Comissão

Mat. 81308



29.581.157/0001-30
3M Consultoria Atuariais
Rua Manoel Lima N° 159
Centro
Tavares-PB
CEP: 58.753-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA- IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00001/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA E **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 08.874.695/0001-42, neste ato representada pela Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Avenida Leidson d Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF nº 025.099.084-99, Carteira de Identidade nº 2 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES** - RUA Manoel Lima, 159 216 - CENTRO - Tavares - PB, CNPJ nº 29.581.157/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante 29.581.157/0001-30 e correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3M Consultoria Atuarial
Rua Manoel Lima N° 159
Centro
Tavares-PB
CEP: 58.753-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para

29.581.157/0001-30
3M Consultoria Atuarial
Rua Manoel Lima N° 159
Centro
Tavares-PB
CEP: 58.753-000

a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 10 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

Isacala Rodrigues de Souza
089.348-144-03

Granilde de Souza
026.708.824-27

PELO CONTRATANTE

Kaline Gaião Saraiva
KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente

PELO CONTRATADO

Ericles Mateus Batista Rodrigues
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

29.581.157/0001-30
3M Consultoria Atuariai
Rua Manguel Lima N° 159
Centro
Tavares/PB
CEP: 58.753-008



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA- IPSERB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00001/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA E **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ n° 08.874.695/0001-42, neste ato representada pela Presidente KALINE GAIAO SARAIVA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Avenida Leidson d Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF n° 025.099.084-99, Carteira de Identidade n° 2 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES** - RUA Manoel Lima, 159 216 - CENTRO - Tavares - PB, CNPJ n° 29.581.157/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para

a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

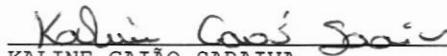
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 10 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


KALINE GAIÃO SARAIVA
Presidente

PELO CONTRATADO


ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES